

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data 14/12/2011

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto LEI N°. 1038/2011.

Observações: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.660-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 1038/2011 SANTA RITA DO PARDO, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2012, que estimo a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.107.000,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Sete Mil Reais)
Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2012, emplacado nos Orçamentos da Legislativa, Executiva e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R\$ 985.900,00.
Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estimo a receita em R\$ 23.107.000,00 e fixa a despesa em R\$ 22.121.100,00.
§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estimo a Receita em R\$ 18.758.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 13.300.100,00.
§2º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estimo a receita em R\$ 994.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 3.645.000,00 e fixa a despesa em R\$ 4.639.000,00.
§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissional da Educação Pública, estimo a receita e fixa a despesa em R\$ 3.000.000,00.
§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estimo a receita em R\$ 125.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 147.000,00 e fixa a despesa em R\$ 272.000,00.
§5º - O Orçamento anual do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, estimo a receita em R\$ 21.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 19.000,00 e fixa a despesa em R\$ 40.000,00.
§6º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estimo a receita em R\$ 200.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 161.000,00 e fixa a despesa em R\$ 370.000,00.
Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes das Anúncios de Receita ou termos da Lei Nº. 4.320/64 e Portarias Interministeriais nas Secretarias do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, sob conformidade com a Orientação Técnica (LMS, nº 06, de 30/09/2010).

Parágrafo 1º - As fontes de arrecadação de recursos serão especificadas de acordo com a discriminação abaixo:

Table with columns: FONTE, DENOMINAÇÃO, VALOR. It lists various revenue sources like Recauda Ordinária, Recauda de Impostos, etc., with their respective values.

Parágrafo 2º - As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Table with columns: FONTE, DENOMINAÇÃO, VALOR. It lists revenue sources categorized by type, such as Receitas Tributárias, Receitas de Serviços, etc.

Art. 6º - A despesa será realizada segundo as rubricas que aparecem no seguinte detalhamento:

Table with columns: FONTE, DENOMINAÇÃO, VALOR. It lists various expense categories like At. Categorias Essenciais, At. Poder Legislativo, At. Poder Executivo, etc., with their respective values.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.660-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2011

Excelentíssima Senhora Prefeita

Vimos por meio deste, levar ao conhecimento de V.Excia., que o Processo Administrativo nº 060/2011, modalidade Pregão Presencial nº 045/2011, foi considerado deserto por não ocorrerem interessados no presente certame.

Santa Rita do Pardo, 16 de Dezembro de 2011. DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA "Prefeito"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.660-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 1037/2011 SANTA RITA DO PARDO, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2.010 E 2.011.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

- Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos da Art. 43 da Lei 4.320/64, inciso I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:
§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro do saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei 4.320/64.
§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitido a verificação pelo estufo da finalidade do exercício.
§3º - Abrir Créditos Suplementares até 20% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias.
§4º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios com aplicação específica, nos previstos no Orçamento da Receita, na prestação parcial, ou de seu exteso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos o valor do Convênio, através de ato do Poder Executivo.
§5º - Fica autorizada e não será computado para efeito do limite do §3º desta Art. 7º:
a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos da Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação do Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e ao provisoriedade dos referidos créditos de fora da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
c) Remanejamento de dotações para coberturas de Despesas com Pessoal e Encargos.
d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, prestações judiciais e a despesa financiadas com operações de crédito contratadas e a contrat.
e) atender às necessidades de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas aos Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
f) as incorporações dos valores financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, para a configuração de receitas de exercícios superiores às previstas de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em conformidade com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/03/01, o Poder Executivo poderá encaixar elementos de despesa que não estejam nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, da Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outras situações imprevisíveis, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos da Art. 32, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 11 - Fica o município autorizado a emitir Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiências de Caixa, nos termos da Art. 39 da Lei Complementar Nº. 101/2000, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação que beneficiar a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a controlar financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais de crédito e outros empréstimos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ao Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como os contornados não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a serviços cotados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas a efetiva realização dos serviços.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 14 de Dezembro de 2011. ELEDIR BARCELOS DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.660-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2011

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Preceptor e Equipe de Apoio, TD RUA PÓLIGCO, o resultado do processo acima.

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para atender à frota Municipal, pelo período de janeiro a dezembro/2012.

Empresa Qualificada: POSTO DE COMBUSTÍVEL BATAGASSU MS LTDA. Valor: R\$ 24.142,28 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Santa Rita do Pardo - MS, 15 de Dezembro de 2011. DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA "Prefeito"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.660-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 1037/2011 SANTA RITA DO PARDO, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2.010 E 2.011.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

- Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos da Art. 43 da Lei 4.320/64, inciso I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:
§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro do saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei 4.320/64.
§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitido a verificação pelo estufo da finalidade do exercício.
§3º - Abrir Créditos Suplementares até 20% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias.
§4º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios com aplicação específica, nos previstos no Orçamento da Receita, na prestação parcial, ou de seu exteso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos o valor do Convênio, através de ato do Poder Executivo.
§5º - Fica autorizada e não será computado para efeito do limite do §3º desta Art. 7º:
a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos da Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação do Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e ao provisoriedade dos referidos créditos de fora da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
c) Remanejamento de dotações para coberturas de Despesas com Pessoal e Encargos.
d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, prestações judiciais e a despesa financiadas com operações de crédito contratadas e a contrat.
e) atender às necessidades de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas aos Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
f) as incorporações dos valores financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, para a configuração de receitas de exercícios superiores às previstas de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em conformidade com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/03/01, o Poder Executivo poderá encaixar elementos de despesa que não estejam nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, da Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outras situações imprevisíveis, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos da Art. 32, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 11 - Fica o município autorizado a emitir Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiências de Caixa, nos termos da Art. 39 da Lei Complementar Nº. 101/2000, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação que beneficiar a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a controlar financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais de crédito e outros empréstimos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ao Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como os contornados não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a serviços cotados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas a efetiva realização dos serviços.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 14 de Dezembro de 2011. ELEDIR BARCELOS DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.660-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2011

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Preceptor e Equipe de Apoio, TD RUA PÓLIGCO, o resultado do processo acima.

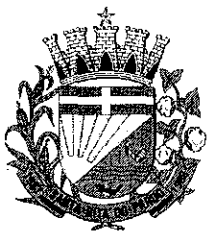
Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para atender à frota Municipal, pelo período de janeiro a dezembro/2012.

Empresa Qualificada: POSTO DE COMBUSTÍVEL BATAGASSU MS LTDA. Valor: R\$ 24.142,28 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Santa Rita do Pardo - MS, 15 de Dezembro de 2011. DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA "Prefeito"

Advertisement for Arapua FM 91.3, featuring the station's logo, contact information, and a photo of the host Antonio Aparecido da Silva.

Advertisement for São Luiz Cargas, featuring a map of the location, contact information, and a photo of a truck.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI N.º. 1038/2011 SANTA RITA DO PARDO, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS. para o exercício de 2.012, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.107.000,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Sete Mil Reais)

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.012, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R\$ 985.900,00.

Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 23.107.000,00 e fixa a despesa em R\$ 22.121.100,00.

§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R\$ 18.758.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 13.800.100,00.

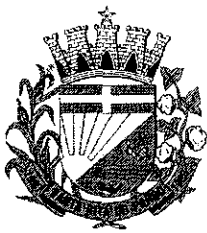
§2º- O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 994.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 3.645.000,00 e fixa a despesa em R\$ 4.639.000,00.

§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação-FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.000,000,00.

§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R\$ 125.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 147.000,00 e fixa a despesa em R\$ 272.000,00.

§5º - O orçamento anual do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, estima a receita em R\$ 21.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 19.000,00 e fixa a despesa em R\$. 40.000,00.

§6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R\$ 209.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 161.000,00 e fixa a despesa em R\$ 370.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

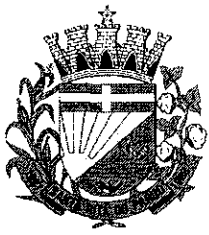
Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº. 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Orientação Técnica TC/MS. nº 06, de 30/09/2010.

Parágrafo 1º: As fontes e/ou destinação de recursos serão especificadas de acordo com a discriminação abaixo:

I – PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
00	Recursos Ordinários	9.832.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.416.250,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.049.750,00
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	136.000,00
10	Recursos Diretamente Arrecadados	62.000,00
12	Serviços de Saúde	5.000,00
14	Transferência de Recursos do SUS	670.000,00
15	Transferência de Recursos do F.N.D.E.	256.000,00
16	Contribuição do CIDE	59.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (Aplicação Remuneração e aperfeiçoamento dos Profissionais Fundeb – 60%)	1.792.200,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	1.194.800,00
20	Transferências de Convênios - União/Educação	744.000,00
21	Transferências de Convênios - União/Saúde	91.000,00
22	Transferências Convênios - União/Assist.Social	1.000,00
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	319.000,00
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação	418.000,00
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	211.000,00
26	Transferências de Convênios - Estado Assist. Soc.	208.000,00
27	Transferências de Convênios – Estado Outros	25.000,00
29	Transferência de Recursos do FNAS	85.000,00
70	Compensação Financeira de Recursos Naturais	1.392.000,00

II – NÃO PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
95	Remuneração de Depósitos Bancários	140.000,00

Parágrafo 2º: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Receitas Tributárias	R\$	1.385.000,00
Receita Patrimonial	R\$	141.000,00
Receitas de Serviços	R\$	8.000,00
Transferências Correntes	R\$	22.187.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	821.000,00
Receitas de Capital	R\$	1.495.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$	-2.930.000,00
Total da Receita	R\$	23.107.000,00

Art. 6º - A despesa será realizada segundo a sua Natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	23.107.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	19.940.100,00
2) Despesas de Capital	R\$	2.946.900,00
3) Reserva de Contingência	R\$	220.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	23.107.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.053.000,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	11.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	9.876.100,00
4) Investimentos	R\$	2.365.900,00
5) Amortização da Dívida	R\$	581.000,00
6) Reserva de Contingência	R\$	220.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	985.900,00
Câmara Municipal	R\$	985.900,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	13.800.100,00
Gabinete do Prefeita	R\$	762.000,00
Assessoria Jurídica	R\$	217.000,00
Secretaria de Controle e Gestão	R\$	1.548.000,00
Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento	R\$	4.000,00
Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção	R\$	97.000,00
Gerência Administrativa	R\$	4.000,00
Gerência de Administração Financeira e Receitas	R\$	1.650.000,00
Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural	R\$	458.000,00
Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R\$	4.713.000,00
Gerência de Promoção Social e Trabalho	R\$	564.000,00
Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	R\$	3.560.100,00
Gerência Saúde Pública, Saneamento e Higiene	R\$	3.000,00
Reserva de Contingência	R\$	220.000,00
c) Poder Executivo - Fundos Municipais	R\$	8.321.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.639.000,00
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB	R\$	3.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	272.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescente	R\$	40.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	370.000,00

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

§3º - Abrir Créditos Suplementares até 50% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias.

§4º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

§5º - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e a movimentação dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

f) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº. 101/200.

ART. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Nº. 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

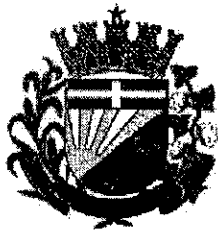
Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 14 de Dezembro de 2011.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Setor Financeiro - Controle Orçamentário e Planejamento

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2.011.

OFICIO/SCG Nº 1152/2011

AO SR. ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

ASSUNTO: ORÇAMENTO EXERCÍCIO FISCAL DE 2012.

Distinto Presidente, nos servimos do presente para encaminharmos a Vossa Senhoria e Distintos Pares, em anexo, o Projeto de Lei nº 014/2011 - que dispõe sobre o Orçamento do Exercício Fiscal de 2012.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

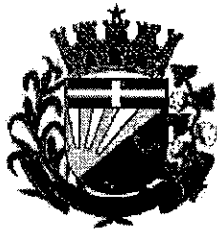
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

27 OUT. 2011

Nº 1152/11

visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Setor Financeiro - Controle Orçamentário e Planejamento

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2.011.

OFICIO/SCG Nº 1152/2011

AO SR. ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

ASSUNTO: ORÇAMENTO EXERCÍCIO FISCAL DE 2012.

Distinto Presidente, nos servimos do presente para encaminharmos a Vossa Senhoria e Distintos Pares, em anexo, o Projeto de Lei nº 014/2011 – que dispõe sobre o Orçamento do Exercício Fiscal de 2012.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

27 OUT. 2011

N.º 210/11

VISEU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA RITA DO

PARDO

ORÇAMENTO-PROGRAMA

EXERCÍCIO DE 2.012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2011 - ORÇAMENTO
PROGRAMA DE 2.012

Santa Rita do Pardo, 24 de Outubro de 2.011.

EXCELENTÍSSIMO SR.
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO- MS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Ilustres Vereadores,

Temos a honra de remeter à essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa de 2.012, bem como seus anexos, obedecendo ao artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Orçamento do Município, objeto do presente Projeto de Lei, foi elaborado em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, Plano Plurianual de Investimentos, além das normas estabelecidas nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

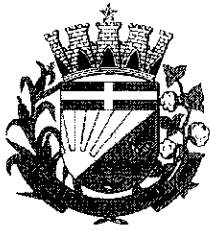
Os valores estimados das receitas e fixados para as despesas atingem o montante consolidado de R\$ 23.107.000,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Sete Mil Reais), considerando todas as fontes de recursos viabilizadas pela Prefeitura e demais órgãos componentes da estrutura administrativa do município, conforme determinado pela Orientação Técnica TC/MS. nº 06, de 30/09/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os orçamentos dos diversos Fundos, integram o Orçamento Geral do Município, conforme estipula o art. 7º da Portaria 163,04/05/01 da STN., e os Quadros de Detalhamento das Despesas e suas Receitas e Planos de Aplicação, em nível de execução, acompanham o Orçamento Geral na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Ressaltamos que a participação da sociedade continua ocorrendo dentro da sistemática participativa, embasada nos princípios da democracia direta, voluntária e universal adotada pela Administração, considerando, de um lado as demandas da comunidade e da sociedade civil organizada e, de outro, as necessidades de projetos estruturantes, compatibilizadas essas demandas e necessidades à realidade da disponibilização dos recursos.

A presente lei contempla os seguintes instrumentos relativos à efetivação das previsões orçamentárias:

1. O Orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta mantidas pelo Poder Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

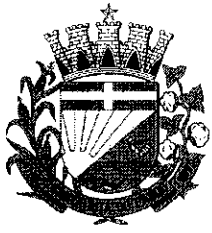
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

2. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e órgãos a elas vinculadas, da Administração Direta bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Na certeza de que a matéria, de mais alta relevância para a gestão do Município merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua tramitação e posteriormente a sua aprovação.

Atenciosamente.

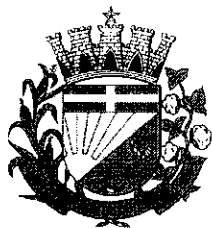
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 014/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 014/2011 Santa Rita do Pardo, 24 de Outubro de 2.011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS. para o exercício de 2.012, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.107.000,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Sete Mil Reais)

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.012, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

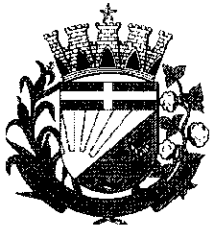
Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R\$ 985.900,00.

Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 23.107.000,00 e fixa a despesa em R\$ 22.121.100,00.

§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R\$ 18.758.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 13.800.100,00.

§2º- O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 994.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 3.645.000,00 e fixa a despesa em R\$ 4.639.000,00.

§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação-FUNDEB , estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.000.000,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R\$ 125.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 147.000,00 e fixa a despesa em R\$ 272.000,00.

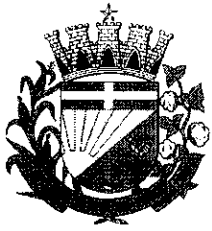
§5º - O orçamento anual do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, estima a receita em R\$ 21.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 19.000,00 e fixa a despesa em R\$. 40.000,00.

§6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R\$ 209.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 161.000,00 e fixa a despesa em R\$ 370.000,00.

Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Orientação Técnica TC/MS. nº 06, de 30/09/2010.

Parágrafo 1º: As fontes e/ou destinação de recursos serão especificadas de acordo com a discriminação abaixo:

I – PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
00	Recursos Ordinários	9.832.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.416.250,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.049.750,00
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	136.000,00
10	Recursos Diretamente Arrecadados	62.000,00
12	Serviços de Saúde	5.000,00
14	Transferência de Recursos do SUS	670.000,00
15	Transferência de Recursos do F.N.D.E.	256.000,00
16	Contribuição do CIDE	59.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (Aplicação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	Remuneração e aperfeiçoamento dos Profissionais Fundeb – 60%)	1.792.200,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	1.194.800,00
20	Transferências de Convênios - União/Educação	744.000,00
21	Transferências de Convênios - União/Saúde	91.000,00
22	Transferências Convênios - União/Assist.Social	1.000,00
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	319.000,00
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação	418.000,00
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	211.000,00
26	Transferências de Convênios - Estado Assist. Soc.	208.000,00
27	Transferências de Convênios – Estado Outros	25.000,00
29	Transferência de Recursos do FNAS	85.000,00
70	Compensação Financeira de Recursos Naturais	1.392.000,00

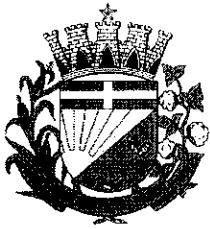
II – NÃO PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
95	Remuneração de Depósitos Bancários	140.000,00

Parágrafo 2º: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Receitas Tributárias	R\$	1.385.000,00
Receita Patrimonial	R\$	141.000,00
Receitas de Serviços	R\$	8.000,00
Transferências Correntes	R\$	22.187.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	821.000,00
Receitas de Capital	R\$	1.495.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$	-2.930.000,00
Total da Receita	R\$	23.107.000,00

Art. 6º - A despesa será realizada segundo a sua Natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	23.107.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	19.940.100,00
2) Despesas de Capital	R\$	2.946.900,00
3) Reserva de Contingência	R\$	220.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	23.107.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1125

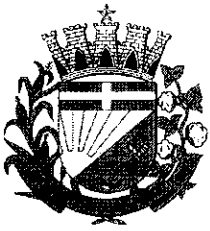
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.053.000,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	11.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	9.876.100,00
4) Investimentos	R\$	2.365.900,00
5) Amortização da Dívida	R\$	581.000,00
6) Reserva de Contingência	R\$	220.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	985.900,00
Câmara Municipal	R\$	985.900,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	13.800.100,00
Gabinete do Prefeita	R\$	762.000,00
Assessoria Jurídica	R\$	217.000,00
Secretaria de Controle e Gestão	R\$	1.548.000,00
Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento	R\$	4.000,00
Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção	R\$	97.000,00
Gerência Administrativa	R\$	4.000,00
Gerência de Administração Financeira e Receitas	R\$	1.650.000,00
Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural	R\$	458.000,00
Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R\$	4.713.000,00
Gerência de Promoção Social e Trabalho	R\$	564.000,00
Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	R\$	3.560.100,00
Gerência Saúde Pública, Saneamento e Higiene	R\$	3.000,00
Reserva de Contingência	R\$	220.000,00
c) Poder Executivo - Fundos Municipais	R\$	8.321.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.639.000,00
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB	R\$	3.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	272.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescente	R\$	40.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	370.000,00

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º – Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

§3º - Abrir Créditos Suplementares até 50% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias .

§4º – Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

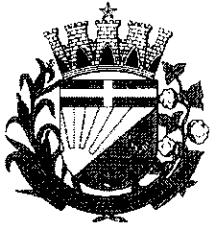
§5º - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e a movimentação dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

f) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

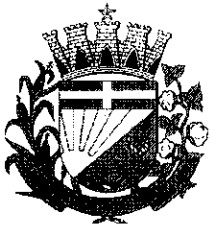
Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

ART. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de dezembro de 2011.

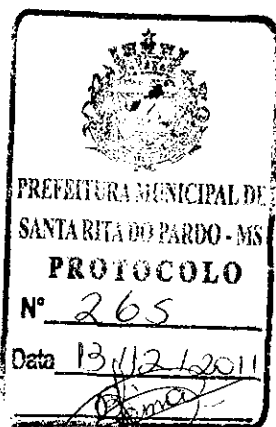
Ofício n.º 117/2011.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.ºs 015 e 016/11 de autoria de Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

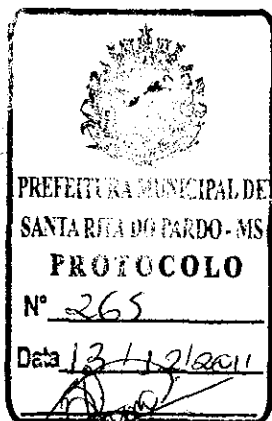
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

1038 14/12

**AUTÓGRAFO DE LE N. 015/2011
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 014/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 014/2011 DE 24 OUTUBRO DE 2011 QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Santa Rita do Pardo - MS. para o exercício de 2.012, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.107.000,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Sete Mil Reais)

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.012, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R\$ 985.900,00.

Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 23.107.000,00 e fixa a despesa em R\$ 22.121.100,00.

§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R\$ 18.758.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 13.800.100,00.

§2º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 994.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 3.645.000,00 e fixa a despesa em R\$ 4.639.000,00.

9/10/11



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação- FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.000.000,00.

§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R\$ 125.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 147.000,00 e fixa a despesa em R\$ 272.000,00.

§5º - O orçamento anual do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, estima a receita em R\$ 21.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 19.000,00 e fixa a despesa em R\$. 40.000,00.

§6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R\$ 209.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 161.000,00 e fixa a despesa em R\$ 370.000,00.

Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Orientação Técnica TC/MS. nº 06, de 30/09/2010.

Parágrafo 1º: As fontes e/ou destinação de recursos serão especificadas de acordo com a discriminação abaixo:

I - PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
00	Recursos Ordinários	9.832.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.416.250,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.049.750,00
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	136.000,00
10	Recursos Diretamente Arrecadados	62.000,00
12	Serviços de Saúde	5.000,00
14	Transferência de Recursos do SUS	670.000,00
15	Transferência de Recursos do F.N.D.E.	256.000,00
16	Contribuição do CIDE	59.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (Aplicação Remuneração e	



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

	aperfeiçoamento dos Profissionais Fundeb – 60%)	1.792.200,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	1.194.800,00
20	Transferências de Convênios - União/Educação	744.000,00
21	Transferências de Convênios - União/Saúde	91.000,00
22	Transferências Convênios - União/Assist.Social	1.000,00
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	319.000,00
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação	418.000,00
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	211.000,00
26	Transferências de Convênios - Estado Assist. Soc.	208.000,00
27	Transferências de Convênios – Estado Outros	25.000,00
29	Transferência de Recursos do FNAS	85.000,00
70	Compensação Financeira de Recursos Naturais	1.392.000,00

II – NÃO PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
95	Remuneração de Depósitos Bancários	140.000,00

Parágrafo 2º: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Receitas Tributárias	R\$	1.385.000,00
Receita Patrimonial	R \$	141.000,00
Receitas de Serviços	R \$	8.000,00
Transferências Correntes	R \$	22.187.000,00
Outras Receitas Correntes	R \$	821.000,00
Receitas de Capital	R \$	1.495.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R \$	-2.930.000,00
Total da Receita	R \$	23.107.000,00



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 6º - A despesa será realizada segundo a sua Natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	23.107.000,00
1) Despesas Correntes	R	19.940.100,00
	\$	
2) Despesas de Capital	R	2.946.900,00
	\$	
3) Reserva de Contingência	R	220.000,00
	\$	
B) Grupos de Natureza da Despesa	R	23.107.000,00
	\$	
1) Pessoal e Encargos Sociais	R	10.053.000,00
	\$	
2) Juros e Encargos da Dívida	R	11.000,00
	\$	
3) Outras Despesas Correntes	R	9.876.100,00
	\$	
4) Investimentos	R	2.365.900,00
	\$	
5) Amortização da Dívida	R	581.000,00
	\$	
6) Reserva de Contingência	R	220.000,00
	\$	

Por Unidades Orçamentárias:

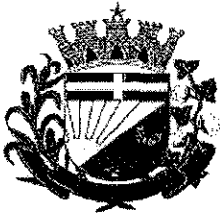
A) Poder Legislativo	R\$	985.900,00
Câmara Municipal	R	985.900,00
	\$	
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R	13.800.100,00
	\$	
Gabinete do Prefeita	R	762.000,00
	\$	
Assessoria Jurídica	R	217.000,00
	\$	



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Secretaria de Controle e Gestão	R	1.548.000,00
	\$	
Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento	R	4.000,00
	\$	
Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção	R	97.000,00
	\$	
Gerência Administrativa	R	4.000,00
	\$	
Gerência de Administração Financeira e Receitas	R	1.650.000,00
	\$	
Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural	R	458.000,00
	\$	
Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R	4.713.000,00
	\$	
Gerência de Promoção Social e Trabalho	R	564.000,00
	\$	
Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	R	3.560.100,00
	\$	
Gerência Saúde Pública, Saneamento e Higiene	R	3.000,00
	\$	
Reserva de Contingência	R	220.000,00
	\$	
c) Poder Executivo - Fundos Municipais	R	8.321.000,00
	\$	
Fundo Municipal de Saúde	R	4.639.000,00
	\$	
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB	R	3.000.000,00
	\$	
Fundo Municipal de Assistência Social	R	272.000,00
	\$	
Fundo Municipal da Infância e Adolescente	R	40.000,00
	\$	



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Fundo Municipal de Investimento Social	R	370.000,00
	\$	

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

§3º - Abrir Créditos Suplementares até 50% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias .

§4º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

§5º - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e a movimentação dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

f) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

ART. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos,



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de Dezembro de 2011.


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário